



PROCESSO DE DISPENSA Nº013/2022-PMI/SEMED-D

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI /PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo em vista que o município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

RAZÃO DA ESCOLHA

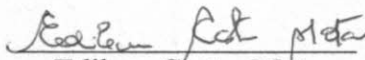
A escolha recaiu em favor de **PAULO ROBERTO CORREA DOS SANTOS, CPF Nº 897.226.472-53**, pois possui espaço adequado, para instalação da referida escola, uma casa construída em madeira, coberta com telha de barro, contendo dois (2) compartimento sendo no primeiro: 1 pátio coberto, 1 sala, 1 quarto, 1 sala de jantar, 1 cozinha, 2 banheiros, e no segundo compartimento possui apenas 1 quarto. Localizado no Rio Camarão-Quara, Zona Rural de Igarapé-Miri, ressaltando ainda que este é o único prédio disponível na localidade que possa atender as necessidades dessa administração.

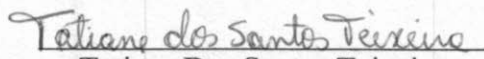
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **R\$ 900,00 (novecentos Reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**. Durante o período de 11 meses, a contar da assinatura do contrato. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 05 de abril de 2022.


Edilene Castro Mota
Presidente da CPL


Tatiane Dos Santos Teixeira
1º MEMBRO CPL


Miltoncilis Pantoja Pinheiro
2º MEMBRO CPL